



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Valparaíso de Goiás - Vara das Fazendas Públicas Estado de Goiás
Rua Alemanha, , Qd. 11-A LT.1/15, PARQUE ESPLANADA III, VALPARAISO DE GOIAS-, 72870000

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - DECISÃO/DESPACHO

Mandado nº 190240131

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92)
Valor da Causa: 135.961,09
Processo nº: 5407037.71.2018.8.09.0162
Promovente (s): **Ministério Público Do Estado De Goiás**
Promovido (s): **Telmária Godinho Da Silva**

PARTE A SER NOTIFICADA:

NOTIFICADO (s): **MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA**

Logradouro: Condomínio Vila do Sol II Número:

Complemento: bloco F, apto 105 Bairro: ETAPA A

Cidade: VALPARAISO DE GOIAS Estado: Goiás CEP: 72876001

O MM Juiz de Direito Doutor RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA PRUDENTE, titular da Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás Manda o Sr. Oficial de Justiça **Intimar/notificar** a parte acima mencionada. Pela presente, fica V. Senhora, intimado (a) para o(s) fim (ns) item (ns), abaixo indicado (s):

Tomar ciência do Despacho/Decisão: "Ante o exposto, determino a autuação imediata, posto que a exordial encontra-se em devida forma. Ato contínuo, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** e determino a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS, POR PENHORA ON LINE VIA BACENJUD, DOS RÉUS TELMÁRIA GODINHO DA SILVA, CPF n. 301.622.461-53 e MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA, CPF n. 017.586.031-94, ATÉ O VALOR DE R\$ 135.961,09 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos)**, para cada réu. Noutro ponto, em caso de insucesso na medida acima, de modo que não seja alcançada a penhora de valor até o limite de na conta dos requeridos, **DECRETO A INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS E VEÍCULOS DOS RÉUS** através da expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás/GO, para que inclua no cadastro nacional de indisponibilidade (CNIB), bem como o bloqueio de veículos em nome dele, pelo sistema RENAJUD e de SEMOVENTES, via AGRODEFESA. Promovo a inclusão de minuta junto ao BACENJUD para bloqueio online nas contas do requerido, bem como colaciono aos autos o resultado do bloqueio. Caso a diligência seja infrutífera, promova-se o bloqueio para transferência, de tantos veículos quantos bastem para garantir o valor supracitado, via RENAJUD. Na hipótese de não serem encontrados bens móveis, oficiem-se ao Cartório de Registro de Imóveis indicados em linhas volvidas, requisitando a indisponibilidade dos bens imóveis em nome do requerido acima mencionado mediante CNIB. Oficie-se à AGRODEFESA nesta cidade para o bloqueio da alienação e transporte de rebanho em nome do requerido; Em última ratio, promova-se a busca, via INFOJUD, das três últimas declarações de bens do requerido, para fins de análise sobre futura necessidade de novos bloqueios. Determino, ainda: 1. A notificação da parte requerida, por mandado, para, querendo, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos, nos termos do art. 231, inc. II, do CPC/2015; 2. A intimação da pessoa jurídica de direito público interessada (**Município de Valparaíso de Goiás** e do **IPASVAL** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás), via oficial de justiça, na pessoa do seu representante legal (Prefeito e Superintendente), por mandado, para integrar a lide, caso entenda necessário, na qualidade de litisconsorte, mediante a sua



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2019 07:59:42
Assinado por SUYEN LIMA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Validação pelo código: 10423560040072119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

inclusão no sistema processual, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, dentro do prazo de quinze dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos, nos termos do art. 231, inc. II, do CPC/2015; 3. O retorno dos autos conclusos, após a fase de defesa preliminar para, em sede do juízo de prelibação, do recebimento ou rejeição da inicial, por decisão fundamentada e sem natureza meritória, concluída a oitiva e o contraditório prévio dos indicados no polo passivo desta ação."

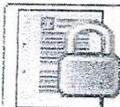
AVISO: Este é o código de acesso do processo número 5407037.71.2018.8.09.0162 para a parte **Marcus Vinicius Mendes Ferreira**. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

- 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>;
- 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
- 3) clique na opção: "Processo por Código";
- 4) na tela que se abre, informe o número do processo **até o dígito verificador** e o código de acesso:
e@c5xbajkjs6pdhxm

Valparaíso de Goiás, 11 de março de 2019.

Suyen Lima de Oliveira Cavalcante
Analista Judiciário
(assinado eletronicamente)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2019 07:59:42
Assinado por SUYEN LIMA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Validação pelo código: 10423560040072119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>